



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 6/2019 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO CAMPUS DE FORTALEZA DO IFCE

O diretor-geral do *campus* de Fortaleza do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, torna pública a abertura do processo seletivo de concessão de incentivo financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos servidores do quadro administrativo e docente permanente do *campus* de Fortaleza do IFCE, visando selecionar candidatos que receberão ressarcimento de matrícula e mensalidades de cursos, nos termos da Resolução CONSUP nº 03, de 29 de fevereiro de 2018, na forma deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo será regido por este edital, com fundamento na Resolução CONSUP nº 03, de 29 de fevereiro de 2018, disponível no [link](http://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2018) <http://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2018>.

1.2. A concessão de incentivos, na forma de ressarcimento de matrícula e mensalidades, objetiva promover o desenvolvimento do servidor no que concerne à melhoria no desempenho de suas funções, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica, e o consequente comprometimento com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

1.3. O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das referidas legislações.

1.4. O processo seletivo a que se refere este edital será conduzido pela Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* de Fortaleza do IFCE.

1.5. Fica estabelecido o horário de Fortaleza como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

2. DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC)

2.1. Instrumento que visa garantir a execução das estratégias e ações para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do IFCE, por meio da aquisição e aprimoramento de um conjunto de habilidades e competências, colaborando para que o IFCE cumpra com sua missão institucional.

2.2. O Plano Anual de Capacitação dos servidores do IFCE especifica ações e/ou programas de qualificação ou aperfeiçoamento de curta e média duração, planejadas para determinado exercício em cada unidade estratégica, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.

2.3. O PAC deve refletir os objetivos da Política de Desenvolvimento de Pessoal do IFCE, a saber:

- a) Melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- b) Desenvolver permanentemente o servidor público;
- c) Adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- d) Divulgar e gerenciar as ações de capacitação;
- e) Racionalizar e garantir efetividade dos gastos com capacitação.

2.4. A PROGEp, em conjunto com a Comissão de Levantamento e Monitoramento (CLM) das necessidades de capacitação, acompanhará a realização das ações previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE, a partir do fluxo organizado em cada *campus* e Reitoria, por regulamentação do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP).

2.5. As ações de capacitação não previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE podem ser incluídas, desde que discutidas e recomendadas pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP).

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Podem ser contemplados com o incentivo financeiro os servidores administrativos e docentes do quadro de pessoal ativo permanente do *campus* de Fortaleza do IFCE.

3.2. Não poderão participar do processo seletivo os servidores contratados por tempo determinado, os cedidos, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com o Instituto e os servidores em exercício provisório, bem como aqueles que estejam em gozo de afastamento para a capacitação prevista nos artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90.

4. DAS VAGAS E VALORES

4.1. O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), ao longo do ano de 2019, podendo ser ampliado pelo *campus* em caso de disponibilidade orçamentária.

4.2. O incentivo financeiro será de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula ou mensalidade, até o limite máximo estabelecido pela portaria da Reitoria.

4.3. Caso o valor de 50% da mensalidade seja abaixo do valor mínimo, também estabelecido em portaria da Reitoria, o servidor receberá o ressarcimento integral.

4.4. Os valores máximo e mínimo por aluno, bem como o percentual da mensalidade do curso

a ser financiado pelo IFCE, serão divulgados nos editais de seleção específicos por *campus* ou Reitoria.

4.5. As vagas disponibilizadas, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidas em sua totalidade, poderão ser remanejadas para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas do incentivo, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária.

4.6. O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, seguindo-se a ordem de classificação e de acordo com a proporção indicada no quadro constante no subitem 4.8, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item 4.1.

4.7. Os quantitativos disponibilizados, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidos em sua totalidade serão remanejados para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas de financiamento, respeitada a ordem de classificação, e que atendem para a disponibilidade orçamentária.

4.8. As vagas e limites disponíveis (em conformidade com a portaria 239/GR, de 4 abril de 2018), obedecerão aos seguintes parâmetros:

Item	Carreira	Modalidade	Vagas	Valor do ressarcimento por servidor		
				MÁXIMO	MÍNIMO	
01	Administrativa	Graduação	02	R\$ 400,00	R\$ 200,00	
02	Administrativa	Especialização	02	R\$ 400,00	R\$ 200,00	
03	Docente	Especialização	01	R\$ 400,00	R\$ 200,00	
04	Administrativa	Mestrado	02	R\$ 800,00	R\$ 400,00	
05	Docente	Mestrado	01	R\$ 800,00	R\$ 400,00	

4.9. Caso haja vagas remanescentes, elas serão realocadas para o nível imediatamente inferior de qualificação. Exemplo: havendo sobra de vagas no doutorado, ela será distribuída para mestrado, especialização e assim sucessivamente. Permanecendo vagas ociosas, o orçamento será destinado para outras ações de capacitação.

4.10. O pagamento do ressarcimento de mensalidades deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

- Curso técnico: até 18 (dezoito) meses;
- Graduação: até 48 (quarenta e oito) meses;
- Especialização: até 18 (dezoito) meses;
- Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses.

5. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

5.1. A concessão dos ressarcimentos previstos neste edital estará condicionada à disponibilidade e ao planejamento orçamentário do *campus*.

5.2. É vetada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado, salvo se a formação desejada for na área de atuação do servidor e do interesse da instituição.

5.3. É necessário que o solicitante seja servidor do quadro efetivo de pessoal do IFCE, com lotação e exercício no *campus* de Fortaleza e que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado ou com declaração de aceite em curso de doutorado ou mestrado, devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou CAPES;

b) Não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;

c) Não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou afastamento de trabalho, salvo aqueles casos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei 8.112 de 1990;

d) Atender às exigências deste edital.

§1º O servidor que já possua formação no nível em que pretende o incentivo será preterido sobre os demais, ficando o incentivo condicionado à sobra de vagas no edital.

§2º Os informes funcionais aqui citados deverão ser solicitados à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* e ser anexados à inscrição do candidato.

§3º A comprovação prevista no item *a* deverá ser fornecida pela Instituição de Ensino, e os demais documentos devem ser declarados pelo candidato.

§4º Sendo o candidato aprovado no presente edital, os documentos previstos neste certame deverão ser apresentados em processo, e é reservado ao *campus* de Fortaleza do IFCE, a qualquer tempo, o direito de solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão do reembolso, devendo os candidatos mantê-los disponíveis para esse atendimento.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O servidor deverá inscrever-se até a data final do período de inscrição na recepção do *campus* de Fortaleza, anexando os seguintes documentos:

a) Requerimento específico devidamente preenchido (Anexo I);

b) Parecer da chefia imediata, informando acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo mesmo;

c) Justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício;

d) Identificação da Instituição de ensino, CNPJ e endereço;

e) Conteúdo programático, contendo o detalhamento das disciplinas e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;

f) Contrato de prestação de serviços assinados por ambos, se for o caso, e outros dados relevantes sobre a Entidade;

g) Em caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, documento comprovando a recomendação do curso junto à CAPES;

h) Comprovante de aprovação do curso na Instituição em caso de pós-graduação *lato sensu* (ex: no IFCE, a resolução do CONSUP);

i) Documento da IES onde conste o valor da mensalidade e a duração regular do curso;

j) Declaração ou documento que comprove que o candidato está sem débitos junto à Instituição de Ensino ou comprovante de matrícula;

k) Dados bancários (xerox do cartão).

6.2. Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do prazo de inscrição estabelecido.

6.3. As informações prestadas no formulário, assim como a documentação apresentada, são de exclusiva responsabilidade do declarante, na forma da lei.

6.4. A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas tanto na Portaria nº 239/GR/2018, quanto na Resolução CONSUP nº 03/2018, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.5. A Unidade de Gestão de Pessoas não se responsabilizará pelas inscrições com dados incompletos e/ou em desacordo com os termos deste edital e não receberá inscrições fora do prazo estabelecido.

7. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

7.1. As atividades deste processo seletivo obedecerão às datas conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição (na recepção do <i>campus</i> de Fortaleza das 8h às 20h)	11 a 13 de março de 2019
Análise da documentação	14 e 15 de março de 2019
Publicação do resultado preliminar	18 de março de 2019
Interposição de recursos	20 de março de 2019
Análise dos recursos	21 de março de 2019
Publicação do resultado final	22 de março de 2019

8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Unidade de Gestão de Pessoas analisará a documentação, verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. Serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de desempate apresentados neste edital (Anexo II).

8.3. A renovação não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro. A mesma fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à entrega mensal, por parte do servidor, dos comprovantes de pagamento, assim como da declaração de vínculo com a IES até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente àquele em que se iniciou a concessão do ressarcimento.

8.4. A remoção, redistribuição ou vacância do servidor e a desistência expressa ou a ausência de renovação periódica do pedido de ressarcimento acarretarão a interrupção do pagamento do ressarcimento ao servidor.

8.5. A classificação entre os interessados, tanto para os benefícios financeiros quanto para os afastamentos, será procedida em separado, concorrendo por carreiras (técnicos administrativos e professores) entre os pares.

9. DOS RECURSOS

9.1. O recurso referente ao resultado deverá ser feito pela parte interessada, por meio de formulário disponível no *campus* dirigido à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* de Fortaleza do IFCE.

9.2. A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.

9.3. Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.

9.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste edital.

9.5. Compete à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* de Fortaleza do IFCE receber o recurso impetrado e julgá-lo.

9.6. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado no site oficial da instituição (www.ifce.edu.br/fortaleza).

10. DO BENEFÍCIO

10.1. A concessão do benefício dar-se-á na modalidade de reembolso de despesa mensal, ou parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária de acordo com a disponibilidade financeira do *campus*.

11. DA EXCLUSÃO E INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO

11.1. O reembolso ficará condicionado à apresentação de declaração de frequência ou equivalente e da nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.

11.2. São causas que cessam automaticamente o benefício:

- a) Não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;
- b) Punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança;
- c) Frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada ou desistência, mesmo que temporária;
- d) Cessão ou requisição para outro órgão, bem como redistribuição, remoção, disponibilidade, aposentadoria, demissão e exoneração;

11.3. O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá o benefício, ficando a cargo dos *campi* e Reitoria assumir o ônus.

11.4. A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente edital será publicado no *site* do *campus* de Fortaleza do IFCE, no endereço eletrônico: www.ifce.edu.br/fortaleza.

12.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

12.3. Caso necessário, à Unidade de Gestão de Pessoas reserva-se o direito de prorrogar os prazos descritos no item.

12.4. Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CONSUP nº03/2018.

12.5. As parcelas vencidas antes do período de validade do presente edital são de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de ressarcimento pelo *campus* de Fortaleza do IFCE em nenhuma hipótese.

12.6. Os servidores selecionados deverão assinar termo de compromisso, conforme modelo anexo a este edital (Anexo III);

12.7. Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do Art. 46 da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

12.8. Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar cópia do diploma ou certificado de conclusão ou documento equivalente à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* ou Reitoria conforme o caso para conclusão do processo administrativo.

12.9. Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro para capacitação/qualificação poderão ter o incentivo cancelado, a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item 11.2, mediante interesse da administração ou a pedido.

12.10. À Diretoria-geral do *campus* de Fortaleza do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Ceará reserva-se o direito de resolver, em conjunto com a Unidade Gestão de Pessoas, os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Souza Bastos, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza**, em 22/02/2019, às 18:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0522696** e o código CRC **ED453545**.